LEI . . . . . nº 27/69.

S Ú M U L A - Autoriza o Poder Executivo a adquirir veículo de carga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, - aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte - Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a comprar da CIA. DE - AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS DO NORTE PARANÁ, "ANEMA", 1 (um) caminhão marca Ford, tipo F-600-A, ano de 1969, - de 172" entre eixos, câmbio de 4 velocidades, motor a gasolina de 167 HP, 9 cilindros, modêlo "Nova Capacidade".

§ único - Se acaso não chegar ao Município, poderá o Poder Executivo- adquirir de outras firmas o veículo aludido no presente- artigo, dispensando ainda, concorrência pública.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a aquisição do veículo acima mencionado pelo preço certo de NCr$ ..... 21.000,00 (Vinte e hum mil cruzeiros novos) por conta da verba 6.0-6.2.3.0.16-03 e a destinar mais uma verba de - NCr$ 5.406,83 (Cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis- cruzeiros novos e oitenta e oito centavos) para ocorrer- às despesas do financiamento, por conta da verba ..... 5.1.3.1.4.0.16-09 da compra em 18 (dezoito) mêses, nas seguintes condições de pagamento: 1º) entrada de NCr$ - 4.200,00 (Quatro mil e duzentos cruzeiros novos); 2º) - saldo restante dividido em 18 (dezoito) prestações, mensais, iguais e sucessivas, no valor de NCr$ 1.238,16 - (Hum mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros novos e dezesseis centavos), cada uma.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento, por conta da entrada, à firma revendedora, um caminhão marca Ford F-8, tipo basculante, no valor de NCr$ 2.000,00 - (Dois mil cruzeiros novos).

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a emitir a favor da - firma revendedora títulos de crédito representativos das obrigações assumidas em decorrência da transação.

..... segue.

L E I . . . . . .nº 27/69.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência para a aquisição, por ser veículo fornecido por revendedor comercial exclusivo da firma Ford Motor do Brasil S/A., em Campo Mourão.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 19 de junho de 1969.

Horácio Amaral.

HORÁCIO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL